



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 477-A, DE 2025

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Acrescenta o §7º ao art. 1º da Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte); tendo parecer da Comissão do Esporte, pela rejeição (relator: DEP. BETO PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Acrescenta o §7º ao art. 1º da Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Está lei acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
1º.....

.....
§ 7º As deduções que tratam o *caput* deste artigo não poderão ser suspensas em caso de déficit do Governo Central.” **(NR)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar a continuidade dos incentivos fiscais voltados ao apoio de projetos desportivos e paradesportivos, independentemente da situação fiscal do Governo Central. Dado o papel estratégico do esporte no desenvolvimento social, na promoção da saúde pública e na inclusão de pessoas com deficiência, é essencial que as deduções fiscais não sejam impactadas



* C D 2 5 1 6 3 2 6 9 0 7 0 0 *

por eventuais déficits primários, garantindo que tanto pessoas físicas quanto jurídicas continuem a contribuir com o fortalecimento do setor.

Em primeiro lugar, o esporte é amplamente reconhecido como uma ferramenta de desenvolvimento social, oferecendo oportunidades para a inclusão de jovens, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. O patrocínio de projetos esportivos gera benefícios diretos e indiretos à sociedade, promovendo disciplina, trabalho em equipe, hábitos saudáveis e, muitas vezes, retirando jovens de situações de risco. A interrupção de incentivos fiscais que possibilitam esses patrocínios compromete o andamento de iniciativas que visam ao combate à marginalização social e à promoção de uma vida mais saudável.

Em complemento a isso, os projetos desportivos e paradesportivos também possuem um impacto relevante sobre a saúde pública, uma vez que o incentivo à prática esportiva reduz consideravelmente a incidência de doenças crônicas, que acarretam altos custos ao sistema de saúde pública. Portanto, garantir que as deduções fiscais sejam mantidas é também uma estratégia de prevenção em saúde, com impacto direto na redução de gastos públicos nessa área.

Do ponto de vista econômico, o setor esportivo movimenta uma vasta cadeia produtiva que vai desde a infraestrutura e tecnologia até o turismo e eventos. O patrocínio de projetos esportivos gera empregos diretos e indiretos, movimenta a economia local e nacional e promove o desenvolvimento de pequenos negócios que dependem das atividades relacionadas ao esporte.

Ademais, a suspensão das deduções fiscais em tempos de crise fiscal poderia agravar o cenário econômico, enfraquecendo os setores produtivos e gerando desemprego, especialmente em regiões mais carentes, que dependem desses incentivos para a realização de projetos.



* C D 2 5 1 6 3 2 6 9 0 7 0 0 *

Na mesma linha de raciocínio, sabe-se que o apoio a projetos paradesportivos é crucial para a inclusão de pessoas com deficiência. O paradesporto oferece a essas pessoas não apenas oportunidades de prática esportiva, mas também meios para alcançar autonomia, inclusão e desenvolvimento pessoal. A suspensão das deduções fiscais impactaria negativamente a continuidade desses projetos, colocando em risco a promoção da igualdade de oportunidades e a plena inclusão de pessoas com deficiência, em afronta ao princípio constitucional da não discriminação.

É importante destacar, ainda, que os incentivos fiscais para o esporte e o paradesporto são investimentos de longo prazo, cujos resultados sociais e econômicos não podem ser medidos apenas em termos de desempenho fiscal de curto prazo do Governo Central. A suspensão desses benefícios em caso de déficit primário comprometeria a sustentabilidade de políticas públicas essenciais, afetando o planejamento e a execução de projetos que dependem de contribuições contínuas e previsíveis. Assim, ao garantir a manutenção das deduções fiscais, independentemente da situação fiscal do Governo, tem como objetivo preservar a estabilidade e segurança jurídica para que patrocinadores e doadores continuem investindo em projetos de impacto social duradouro.

Cumpre ressaltar, ainda, que as empresas que participam dessas ações fazem parte de um compromisso de responsabilidade social corporativa. A participação delas no financiamento de projetos desportivos não deve ser interrompida por conta de dificuldades fiscais transitórias do governo, uma vez que essa parceria público-privada contribui para o equilíbrio das contas públicas, ao aliviar o orçamento do Estado em áreas que tradicionalmente demandam grandes investimentos governamentais.

Por fim, a continuidade dos incentivos fiscais permite o desenvolvimento de talentos esportivos e paradesportivos no Brasil. A formação de atletas de alto rendimento é um processo longo e



* C D 2 5 1 6 3 2 6 9 0 7 0 0 *

contínuo, que requer investimento em capacitação, infraestrutura e suporte, tanto técnico quanto financeiro. Suspender esses incentivos comprometeria a competitividade do Brasil no cenário esportivo mundial e impactaria negativamente a evolução de modalidades menos conhecidas, que dependem mais diretamente desses patrocínios.

Portanto, a presente proposta se justifica pela necessidade de garantir que as deduções fiscais destinadas ao patrocínio e doação de projetos desportivos e paradesportivos não sejam interrompidas em períodos de déficit primário, assegurando a continuidade de importantes iniciativas para o desenvolvimento social, econômico e de inclusão no Brasil.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG



* C D 2 5 1 6 3 2 6 9 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11438-29-dezembro-2006-548922norma-pl.html>

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 2025

Acrescenta o §7º ao art. 1º da Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Autor: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

Relator: Deputado BETO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 477, de 2025, de autoria do Deputado Maurício do Vôlei, pretende alterar a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), para determinar que os incentivos fiscais aos projetos esportivos e paradesportivos não poderão ser suspensos em caso de déficit do Governo Central.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 09/04/2025.

É o Relatório.



* C D 2 5 5 0 5 6 2 1 6 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório objetivo de preservar os incentivos fiscais propiciados pela Lei de Incentivo ao Esporte, impedindo a suspensão do financiamento dos projetos esportivos e paradesportivos em caso de déficit do Governo Central.

Ocorre que o recentemente sancionado PLP 234/2024 tem o objetivo de perenizar essa forma de incentivo fiscal ao esporte – antes, a LIE tinha que ser renovada a cada 5 anos -, bem como desvincular seus dispêndios de questões referentes ao déficit do Governo Central.

Nesse sentido, o próprio PLP 234/2024, em seu art. 25, determina expressamente a revogação total da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), objeto central do PL 477, de 2024. Dessa forma, o intuito da presente proposição já está integralmente contemplada pelo referido PLP.

Pelos motivos expostos, embora valorizemos o financiamento público do esporte brasileiro, votamos pela rejeição do PL 477/2015.

Sala da Comissão 05 de novembro de 2025.

Deputado BETO PEREIRA
Relator



* C D 2 5 5 0 5 5 6 2 1 6 8 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 05/12/2025 11:26:57.057 - CESP
PAR 1 CESPO => PL 477/2025
DAP n 1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 477/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Pereira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Beto Pereira, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luciano Vieira, Sergio Santos Rodrigues, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Caio Vianna, Delegado Fabio Costa, Flávia Morais, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253282589000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

FIM DO DOCUMENTO